



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1610121

PROJETO DE LEI Nº 00025/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS no Município de Lagoa dos Três Cantos, e dá outras providências. Municipal.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único - Serão objeto de parcelamento, de remissão de compensação e de dação em pagamento os créditos tributários e não-tributários do município, inscritos ou não em dívida ativa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º- A adesão ao REFIS Municipal, dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais e não fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º- O ingresso no REFIS Municipal implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º- A adesão ao REFIS Municipal somente será aceita mediante o pagamento de, no mínimo 30% (trinta por cento) do débito existente;

Art. 3º- A opção pelo REFIS Municipal poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2021, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS Municipal", conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 1º- Nos parcelamentos já concedidos e anteriores a esta Lei, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o parcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§ 2º- O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

§ 3º- Os pedidos de parcelamento ou reparcelamento pressupõem:

I - confissão e aceitação, em caráter irrevogável e irretratável, da dívida e condições estabelecidas nesta



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Lei, por parte do sujeito passivo

II - renúncia dos atos de defesa ou de recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 4º- Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, que estejam ou não em contencioso administrativo ou judicial, poderão ser pagos com benefícios de redução de juros nos seguintes percentuais:

I - em 100% (cem por cento), à vista;

II - em 80% (oitenta por cento), se pago em até 06 (seis) meses;

III - em 70% (setenta por cento), se pago em até 12 (doze) meses;

IV - em 60% (sesenta por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) meses;

V - em 50% (cinquenta por cento), se pago em até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º- A primeira parcela equivalente a 30% de todo o saldo devedor apurado, deverá ser paga em até 48 horas após o ato da formalização do REFIS Municipal, confirmando a adesão ao REFIS Municipal após a compensação do pagamento

§ 2º- A segunda parcela deverá ser paga em até 30 dias após o vencimento da primeira, devendo a data ser ajustada entre o contribuinte e o setor tributário do município, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 3º- As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 5º- Na hipótese de atraso no pagamento parcelamento, por mais de 60(sessenta) dias, fica o mesmo cancelado, não sendo permitido o reparcelamento, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei.

Art. 6º- Nos casos em que a dívida esteja em processo de cobrança judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo junto ao cartório do Foro local, bem como dos honorários advocatícios caso já fixado nos autos, devendo o valor ser recolhido em até 30 (trinta) dias após a confissão da dívida, para que possa ser requerida a suspensão do processo até a liquidação da dívida.

Art. 7º- Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 8º- O valor da parcela mensal deve ser de no mínimo 20 URM -Unidade de Referência Municipal.

Art. 9º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Junho de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 0025/2021, de 10 de Junho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para sua apreciação, o Projeto de Lei nº 00025/2021, que Institui o Programa para Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS no Município de Lagoa dos Três Cantos, cujo objetivo é incentivar os contribuintes a efetuarem o adimplemento de seus débitos de natureza tributária ou não, junto ao erário municipal.

Ressalta-se que em razão da pandemia do COVID-19, bem como da crise econômica que já vinha afetando a arrecadação municipal, atualmente existe um alto valor em dívida ativa, e que através da aprovação deste Projeto de Lei por Vossas Excelências, aguardamos resultados positivos.

Paralelamente, este projeto busca viabilizar aos contribuintes que não estão em dia com a Tesouraria, o cumprimento de suas obrigações junto ao erário.

Outrossim, informamos que o valor da URM (Unidade de Referência Municipal), mencionada no art.8º do Projeto de Lei, equivale ao valor de R\$ 4,483, o que representa uma parcela mínima de R\$ 89,66 (oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro da composição da dívida de JUROS em 31/12/2021, cujo valor perfaz o montante de R\$ 109.157,65 (cento e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal Projeto de Lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados. Por oportuno, agradecemos a atenção dispensada.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Junho de 2021.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO

18/06/21



ASSINATURA

ANEXO 1

registrado sob o número

1610/21

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS PODER EXECUTIVO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Nº 01/2021.**

FINALIDADE: Impacto Orçamentário e Financeiro sobre o Projeto de Lei nº 00025/2021

JUSTIFICATIVA: Instituir no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal ano 2021, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, taxas e programas municipais, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Fiscalização, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ações judiciais ajuizadas pelo Município ou que tenham o Município como beneficiário, tais como ações civis públicas, ações populares e outras mais, e Contribuição de Melhoria, e outros, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. Serão objeto de parcelamento, de remissão de compensação e de dação em pagamento os créditos tributários e não-tributários do município, inscritos ou não em dívida ativa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2020

A tabela a seguir foi extraída da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021 – Parâmetros Utilizados nas Estimativas de Receitas e Despesas, a qual o setor de contabilidade e planejamento projetou o índice estimado de IPCA em conformidade com a projeção do Banco Central do Brasil.

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,65%	3,03%	3,42%	3,33%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-5,79%	3,39%	2,50%	2,45%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	8,10%	3,77%	7,67%	6,51%	5,98%	6,72%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	3,91%	5,97%	7,61%	5,83%	6,47%	6,63%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	21,48%	4,68%	24,25%	16,80%	15,24%	18,76%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	6,21%	3,51%	2,26%	3,99%	3,25%	3,16%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	9,04%	2,08%	19,83%	8,93%	8,89%	12,55%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	1,32%	1,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	1,32%	1,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	83,38%	1,45%	27,75%	2,00%	4,00%	5,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,63%	2,25%	4,30%	5,41%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,12	5,03	4,78	4,75

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Dionisio Pedro Wagner
Prefeito Municipal
CPF 515.430.360-15

Eriberto Honório Cassel
Diretor de Finanças e
Planejamento
CPF 363.746.950-20

Murieli Pereira Pedrassani
Contadora –
CRC/RS 085.890
CPF 990.494.060-68

Levando em consideração a estimativa de reposição salarial pela Inflação Média Anual (IPCA) orçada para o ano de 2021 com índice de 3,03%, índice este estimado na Lei nº 01392/2020 de 21 de outubro de 2020 – LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Lagoa dos Três Cantos. Analisando a não ocorrência desta despesa, a qual impactaria um montante de R\$249.464,09 (3,03% sobre os R\$ 8.233.138,39 despesa líquida com pessoal (- posição 31/12/2021).

Observando as considerações a partir do julgamento, pelo STF, em 12/03/2021, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nº 6525, nº 6450, nº 6442 e nº 6447, bem como da decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCERS, em 14/04/2021, nos autos do Processo de Contas Especiais nº 009626-0200/21-7.

Outro ponto importante a ser considerado nesta situação, refere-se aos reflexos no orçamento dos anos seguintes (2022 e 2023), não haverá impacto, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios encerrará em 30 de novembro de 2021, ou seja, dentro do exercício financeiro atual. Assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

Discriminativo de Receita de Juros da Dívida Ativa	2021	2022	2023
RECURSO LIVRE	R\$ 109.157,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 109.157,65*	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Discriminativo de Despesa Orçada e Não Efetivada em 2021	2021	2022	20232
RECURSO LIVRE 319000.00.00.00.00**	R\$ 249.464,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 249.464,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*Dados enviados pelo setor tributário do município, posição 31/12/2020

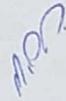
** Estimativa de despesa com pessoal, posição em 31/12/2020

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.55.da Lei Municipal nº 01392/2020 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao art. 14 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

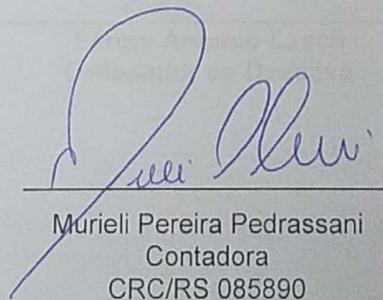


ANEXO 2

SR. ORDENADOR DE DESPESA

O parecer é favorável ante o exposto, o Projeto de Lei se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Lagoa dos Três Cantos, 17 de junho de 2021.



Murieli Pereira Pedrassani
Contadora
CRC/RS 085890



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Antonio Lasch, Prefeito Municipal de Lagoa Dos Três Cantos, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 14 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 01/2021, datado de 17 de junho de 2021. DECLARO existir recursos para realizar o REFIS Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem haver danos ao erário.

Lagoa dos Três Cantos, 17 de junho de 2021.



Sérgio Antonio Lasch
Ordenador de Despesa

RECEBIDO

18/06/21

ll

ASSINATURA